



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017.

Eldorado-MS, 28 de Abril de 2020.

DE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Presidente da Câmara Municipal.

Considerando as disposições contidas nos Artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, e posteriores alterações, solicitamos a autorização para a abertura do procedimento para a formalização de **Termo Aditivo, ao contrato nº 002/2017, objeto do convite nº 001/2017 celebrado ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A CONTROLE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME por mais 08 (oito) meses. Referido contrato, trata da prestação dos serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programas de Sistemas de Contabilidade, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Portal Transparência, Lei de Acesso ao Cidadão e Patrimônio.**

A justificativa para a formalização e Termo Aditivo, prorrogando prazo da vigência, é que segundo o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, esta espécie de contrato pode ser prorrogado por até sessenta meses, sendo certo que, formalizado o contrato original em 2017, pode ser perfeitamente prorrogado, e a abertura de novo processo seria de carta convite, para a contratação do mesmo serviço. Por fim, a formalização de termo aditivo como este, exige comunhão de vontades entre contratante e contratado, informamos que, em contato com a contratada, informou que tem interesse em prorrogar o presente contrato.

Justifica-se, portanto a aquisição do referido serviço.

Para tal, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei das Licitações, faz-se necessário a realização deste um procedimento para dar transparência e cumprimento à agenda das obrigações desta Casa de Leis, e por exigência legal.

Atenciosamente,

Doralice Lopes
Presidente da C.P.L.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 001/2020 de 06 de janeiro de 2020, a **proceder à realização de Termo Aditivo próprio ao contrato nº 002/2017**, com fiel observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que tal procedimento, além de mais célere, torna-se mais vantajoso para o Legislativo Municipal financeira e economicamente, protegendo tanto a empresa contratada como o interesse público.

Eldorado-MS, 28 de Abril de 2020.


Anderson Freitas da Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017, CELEBRADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA CONTROLE, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

Preliminarmente, há de ser salientado que o tema das alterações e, por conseguinte, dos aditamentos dos Contratos Administrativos, se sustentam no contexto dos Artigos 57 e 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - **Lei Federal N º 8.666/93**.

Malgrado a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos **apenas dependa de previsão no ato convocatório ou no contrato original e da autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal**, cabe acrescentar, com fulcro nos dispositivos supra mencionados, que se trata de **ato bilateral**, de natureza convencional, **sendo necessária a manifestação de vontade de ambas as partes contratantes**.

Soma-se ao exposto, que no caso de prorrogação **não ocorre extinção do pacto obrigacional original, apenas se estende o período de sua vigência, por vontade expressa das partes**.

Nesse mesmo norte de entendimento, leciona o Eminentíssimo Administrativista **MARÇAL JUSTEN FILHO**, às folhas **505 e seguintes, itens 6.4 a 6.8**, que tratam do Prazo de Contratação e Prorrogação da Vigência Contratual, "in" **COMENTÁRIOS à LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, Editora DIALÉTICA – São Paulo, 11ª Edição, São Paulo/SP- 2.005.

Como é público e notório, a duração dos contratos regidos pela **Lei Federal nº 8.666/93**, nos termos do caput de seu art. 57, fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ou seja, à anualidade, contudo, esta mesma lei abre exceções, dentre as quais figura a prestação de serviços executados de forma contínua, e nesse caso, a duração está limitada a sessenta meses, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos à Administração.

Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.

Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses.

Em suma, são contínuos os serviços essenciais às atividades da máquina administrativa, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de gerar prejuízos. É essencial que a necessidade que permeia a noção de continuidade não é aquela ampla e geral. Se fosse, todo e qualquer serviço do qual a Administração ordinariamente precisasse poderia ser considerado contínuo. O que caracteriza a continuidade na prestação de um dado serviço é sua necessidade incessante e rotineira no âmbito da Administração. Sua "utilização" constante e permanente impõe a execução ininterrupta como condição de satisfação do interesse público.

Isto posto, estando prevista a prorrogação do referido Contrato nos termos de sua Cláusula Quinta, combinada com as disposições do **item 2.2** do Edital de Licitação nº 002/2017, procedeu-se à análise deste Terceiro Termo Aditivo à luz da legislação federal em epígrafe, e em especial nos termos do § único do artigo 38 da **Lei Federal Nº 8.666/93**, o qual se encontra apto e em condições de celebração pela Administração Municipal, repousando nestas condições as razões pelas quais opina esta Assessoria Jurídica favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, s.m.j., que ora submete esta Assessoria Jurídica à elevada apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Eldorado-MS, 28 de Abril de 2020.


José Basílio de Oliveira
OAB-MS 7540/A

ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

À Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGO o parecer *supra* e autorizo a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017, para sua prorrogação pelo prazo de 08 (oito) meses, contado da data do respectivo vencimento.

-Às providências de estilo.

Eldorado-MS, 28 de Janeiro de 2020.

Doralice Lopes
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA CONTROLE, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este **Termo Aditivo** mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais **08** (oito) meses, com início em 01 de maio de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original e dos aditivos não alteradas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este **Termo** em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 28 de Abril de 2020.


Anderson Freitas da Silva
PRESIDENTE
CONTRATANTE

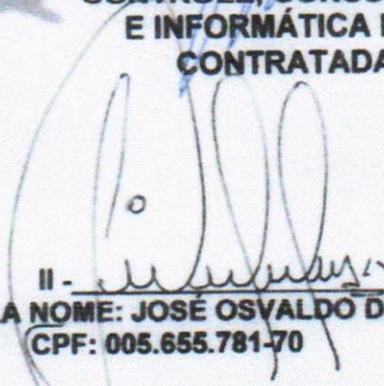

Glaubi Araujo Leite
CONTROLE, CONSULTORIA
E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -


NOME: CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA
CPF: 543.494.001-68

II -


NOME: JOSÉ OSVALDO DE SOUZA SOARES
CPF: 005.655.781-70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.080.215/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTROLE-CONSULTORIA & INFORMATICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R OSCAR TRINDADE DE BARROS	NÚMERO 197	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS
--------------------------	------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3325-6774
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **12:02:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.080.215/0001-22

NOME EMPRESARIAL:

CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ ADIVE PALMEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

GLAUBI ARAUJO LEITE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2020 às 12:02 (data e hora de Brasília).



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **100303/2020**

CNPJ: **01.080.215/0001-22**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 18:10:33 horas do dia 16/04/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.080.215/0001-22

Razão Social: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA M

Endereço: RUA OSCAR TRINDADE DE BARROS 197 / SERRARIA / AQUIDAUANA / MS
/ 79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030801532001580711

Informação obtida em 07/04/2020 12:45:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.080.215/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:55 do dia 04/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2020.

Código de controle da certidão: **6EFE.36A2.2F62.6C11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.080.215/0001-22

Certidão nº: 129371/2020

Expedição: 02/01/2020, às 18:07:23

Validade: 29/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.080.215/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 001041/2020-9

DADOS DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	29991	CAE 9083	CPF / CNPJ 01.080.215/0001-22
RAZÃO SOCIAL	CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA		
NOME FANTASIA	CONTROLE-CONSULTORIA & INFORMÁTICA		
ENDEREÇO	OSCAR TRINDADE DE BARROS, 197 0197		
BAIRRO	SERRARIA	CIDADE / UF /	CEP 79200000
ATIVIDADE PRINC.:	9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		

CERTIFICAMOS, após a realização das necessárias verificações procedidas nos assentamentos existentes nesta repartição, a requerimento da parte interessada. Que o requerente "NADA DEVE" à fazenda Pública Municipal, no que se referente exclusivamente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas de alvará. Ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e, para que produza os efeitos legais, passamos a presente certidão negativa para efeito de prova junto às empresas privadas e às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como suas autarquias.

Certidão emitida com base nos artigos n. 590, 591, 593, 594, 598, 608 e 609 da Lei Complementar nº 017/2009.

Documento Válido até: 01 de maio de 2020

AQUIDAUANA/MS, 01 de abril de 2020



Código de Controle e Autenticidade: 988928768383801037

Documento processado em: 01 de abril de 2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4773110

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 15/04/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, portador do CNPJ:
01.080.215/0001-22. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Aquidauana, quinta-feira, 16 de abril de 2020.

PEDIDO Nº:

005603815





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

CNPJ (MF): 70.524.376/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

01.01 - GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
00126 - CONTROLE CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA.	01.080.215/0001-22			
Endereço	Cidade	Telefone		
R. BENICIO PEREIRA MENDES, 906 (C - 06)	ANASTACIO/MS	067-624-4364		

Empenho

Tipo		Item da Despesa		Número	Folha
ORDINARIO		0001 - Despesas do Legislativo		000076	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo
28/04/2020			DISPENSA		-/
Local de Entrega :			Aplicação	Documento	
			-	Contrato	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	00010	01.031.101-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Sub-Elemento da Despesa		
3.3.90.39.95 - Manutenção Conservação de Equipamentos		
Vínculo		
100000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Crédito		
ORCAMENTARIO		



000072020000076

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
			43.040,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE AO TERMO ADITIVO, AO CONTARTO Nº 002/2017, OBJETO DO CONVITE Nº 001/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO E A CONTROLE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME POR MAIS 08(OITO) MESES, O REFERIDO CONTRATO, TRATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ANÁLISE E PROGRAMAS DE SISTEMA DE CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, LEI DE ACESSO AO CIDADÃO E PATRIMONIO COM VIGÊNCIA COM INICIO EM 01/MAIO/2020 E TÉRMINO EM 31/DEZEMBRO/2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.	43.040,00	43.040,00
Total					43.040,00

Por Extenso

*****(quarenta e tres mil e quarenta reais) *****

Autorização

CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA
CONTADOR CRC /MS 010762/O-8

ANDERSON FREITAS DA SILVA
PRESIDENTE



ANO XII Nº 2591 **Quinta-feira, 30 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Antonio Vicente dos Santos Lacerda.

Matéria enviada por EDSON DE BIAGG CUSTODIO JUNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017
TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA CONTROLE, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93** e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este **Termo Aditivo** mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais **08** (oito) meses, com **início** em 01 de maio de 2020 e **término** em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original e dos aditivos não alteradas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 28 de Abril de 2020.

Anderson Freitas da Silva

Glaubi Araujo Lei-

te
**LE, CONSULTORIA
LTDA**

**PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**CONTRO-
E INFORMÁTICA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

NOME: CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA NOME: JOSÉ OSVALDO DE SOUZA SOARES

CPF: 543.494.001-68

CPF: 005.655.781-70

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO FEAS

TERMOS DE COLABORAÇÃO REDESOCIOASSISTENCIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020/FMAS

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e Associação de Apoio e Defesa da Criança e do Adolescente.

OBJETO: Transferência pelo **CONVENIENTE OUTORGANTE** ao **CONVENIENTE OUTORGADO** do valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será repassado conforme a Cláusula Terceira disposto ao termo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.601-2.051 -FONTE 182504

VIGÊNCIA: 29/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Abril de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Decreto Municipal nº 263 de 16 de Dezembro de 2016,

ASSINAM: Aguinaldo dos Santos Prefeito Municipal e Vanessa Boeira de Souza, Presidente da Entidade AADCA.

Matéria enviada por SANDRA TAVARES